

RESOLUÇÃO Nº 2

Altera e acresce dispositivos à Resolução n. 8, de 29 de agosto de 1951 (Regimento Interno).

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O art.9º do Regimento Interno passa a ser acrescido do seguinte:

“Parágrafo 3º- A Mesa tomará qualquer deliberação de sua competência coletiva por decisão do Presidente, 1º e 2º Secretários, ou quem eventualmente preencha os seus lugares, por maioria de votos”.

Art. 2º- O art. 24 do Regimento Interno passa a ser acrescido do seguinte:

“Paragrafo 3º. No intuito de apressar os trabalhos de qualquer comissão o respectivo Presidente poderá mandar imprimir e distribuir pelos demais membros a proposição em análise e sua justificação, bem como o Parecer apresentado pelo Relator, marcado sessão futura para debate e votação deste Parecer e votos em separado porventura oferecidos nesta oportunidade”.

Art. 3º O parágrafo 1º do art.65 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 65.

“Parágrafo 1º. Caso não estejam presentes 13 deputados, proceder-se-á a leitura do Expediente”.

Art. 4º- Os parágrafos 1º e 4º do art. 67 do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação.

“Art. 67.

Parágrafo 1º. A ata será lida e votada no decurso da hora do Expediente, a qualquer momento em que o Presidente constatar a presença de pelos menos 19 deputados.

“Parágrafo 4º. No expediente serão lidos, em sumário, os papéis sobre a Mesa, no prazo máximo de quinze minutos, e depois concedida a palavra aos oradores previamente inscritos em livro especial, para versarem sobre assuntos de sua livre escolha”

Art. 5º- O art.71 “caput”, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71. Esgotada a hora do Expediente, e estando presentes pelos menos 19 deputados, o Sr. Presidente anunciará o início da primeira parte da Ordem do Dia, com a duração máxima de uma hora, e nela serão lidos, preferencialmente pelo 1º Secretário resumos dos pareceres das comissões, apresentados projetos de lei ou de resolução e discutidos e votados os requerimentos ou proposições em pauta para essa parte da sessão.

Art. 6º- O art. 94 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 94.- O parecer, depois de aprovação pela respectiva comissão será dado a conhecer à Casa mediante resumo lido pelo 1º Secretário da Assembléia e será mandado a imprimir para após ser incluído na pauta.”.

Art. 7º- O art. 100 e seus parágrafos, do Regimento Interno, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 100- Os projetos de lei serão submetidos a três discussões.

Parágrafo 1º- Considera-se primeira discussão aquela a que forem submetidos com o parecer.

Parágrafo 2º- Havendo no mesmo processo pareceres discordantes de diferentes Comissões, será votado em plenário inicialmente o da Comissão de Constituição e Justiça em seguida o da Comissão de Finanças e depois os de quaisquer outras Comissões na ordem do art. 21 deste Regimento.

Parágrafo 3º- A aprovação de parecer contrário à proposição qualquer que seja a Comissão que o tenha emitido dispensará a discussão dos demais determinando a rejeição da proposta.

Parágrafo 4º- Os projetos de autoria das Comissões, sobre matéria de sua competência, entrarão logo em segunda discussão, considerando-se como primeira os debates travados nas reuniões das comissões.

“Parágrafo 5º- Decorrerão entre as discussões pelos menos 24 horas”

Art. 8º- Nos casos omissos neste Regimento serão deles elementos subsidiários os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 9º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, depois de promulgada pela Mesa da Assembléia, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de junho de 1953.

Abel Martins e Silva  
Presidente  
Augusto Pereira Corrêa  
1º Secretário  
Fernando Rebelo Magalhães  
2º Secretário.

DOE Nº 17.352, DE 27 DE JUNHO DE 1953.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**